

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI para garantir o acesso à informação pública, em conformidade com o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II, e art. 216, §2º da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. acesso à informação pública será assegurado por meio de:

I - divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em portal eletrônico da Câmara Municipal;

II - fornecimento de informações mediante requerimento dos interessados, observado procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 3º. São princípios básicos desta Resolução:

I - publicidade como regra e sigilo como exceção;

II - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;

IV - utilização da tecnologia da informação a serviço da transparência e do controle social.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar informações de interesse público à Câmara Municipal, independentemente de justificativa.

Art. 5º. O pedido de acesso à informação deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 6º. O prazo de resposta ao pedido será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.

Art. 7º. O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso e sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pela Câmara; III - informação produzida ou custodiada por seus órgãos e entidades, inclusive relativas a políticas, organização, serviços e despesas;

IV - informação sobre licitações, contratos, convênios e atos administrativos.

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES

Art. 8º. Não será permitido o acesso a informações:

I - sigilosas, assim definidas em lei, em razão da segurança da sociedade ou do Município;

II - pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, ressalvado consentimento expresso do titular ou previsão legal.

Parágrafo único. O sigilo será mantido apenas pelo prazo necessário à proteção do interesse público e nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurar o cumprimento desta Resolução, devendo:

I - designar unidade responsável pelo recebimento e resposta aos pedidos de informação;

II - garantir a divulgação, em portal eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral;

III - capacitar servidores para o atendimento ao cidadão.

Art. 10. Constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação pública;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento;

III - fornecer informação de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

IV - utilizar indevidamente informações sigilosas;

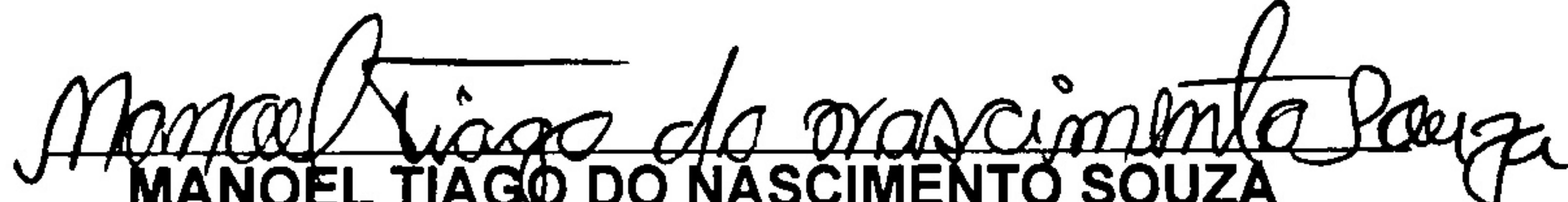
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

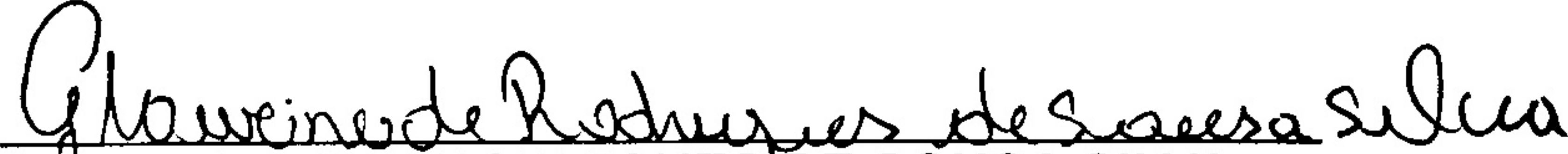
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI, em 07 de agosto de 2026.


MARIA LUZIA DA COSTA SANTOS
- Presidente -


MANOEL TIAGO DO NASCIMENTO SOUZA
- Vice-Presidente -


GLAUCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA SILVA
- 1º Secretária -


MANOEL EDVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
- 2º Secretário -